JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 25 DE JANEIRO DE 2024

JF2021-2025/32

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária. _____

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 18:05 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 129 - INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia, com destaque para a atividade dos Serviços Operativos da Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 130 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS PARA O ANO DE 2024: Foi agora presente, uma proposta da Jurista Lurdes Dias, no sentido da colaboração com a Junta de Freguesia para execução e acompanhamento dos processos de contratação pública no âmbito do Código dos Contratos Públicos. **Deliberação:** Após apreciação e discussão, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, proposta essa com o valor de Mil e cem euros (1.100,00 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. _____

DELIBERAÇÃO N.º 131 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: *"Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Boticas; Entre:; A Junta de Freguesia de*

Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Fábrica da Igreja da Paróquia de Boticas, NIPC 501662979, com sede Boticas, representada pelo seu Presidente, Pe Domingos António Teixeira dos Santos, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de 25/01/2024.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à FÁBRICA DA IGREJA para a realização da(s) seguinte(s) obra(s): "Requalificação da Igreja do Eiró – Boticas".; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Vinte e um mil Euros (€21.000,00), destina-se a comparticipar a execução da(s) obra(s) constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a FÁBRICA DA IGREJA, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das obras; 3. No contexto do custo total da(s) obra(s) a realizar, a FÁBRICA DA IGREJA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a:; a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) referida na cláusula 1.ª;; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da FÁBRICA DA IGREJA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FÁBRICA DA IGREJA obriga-se a:; a) Proceder ao respetivo licenciamento da(s) obra(s) a realizar;; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) obra(s) constante da cláusula 1.ª;; c)

Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s).;Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I.; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a conclusão da(s) obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 01, de 2024. ; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão:; a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I;; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico;; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá

ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet do Freguesia.; Aos …./…./……..; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Manuel Fernandes Pereira; O Presidente da Fábrica da Igreja da Paróquia de Boticas; Pe Domingos António Teixeira dos Santos". **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja da Paróquia de Boticas um subsídio no valor de Vinte e um mil Euros (21.000,00€). _____

DELIBERAÇÃO N.º 132 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO / MAIS BOTICAS – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL BOTIQUENSE / DESFILE DE CARNAVAL 2024/ RATIFICAÇÃO Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, a qual se transcreve na íntegra: "JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA; Acordo de Atribuição de Subsídio; à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense; Entre:; A Junta de Freguesia de Boticas e Granja, NIPC 510832962, com sede Rua Dr. Figueiredo Guerra, n.º 4, 5460-328 Boticas, representada pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, NIPC 513827218, com sede na Travessa do Município, 5460-315 Boticas, representada pelo seu Presidente, Paulo Aleixo, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes:; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense, para a realização da seguinte Atividade: Organização do "Carnaval Boticas - 2024"; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Dez mil Euros (€10.000,00), destina-se a comparticipar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Mais Boticas de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / obras; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a:; a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da MAIS BOTICAS; 1. No âmbito do presente "Acordo", a MAIS BOTICAS obriga-se a:; a) Proceder ao respetivo licenciamento da(s) obra(s) / atividade(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) / obra(s) constante da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano

após a conclusão da(s) obra(s) (Se aplicável).; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I (Se aplicável).; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique:; a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 4/2024, de 04/01/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo

acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos 05/01/2004; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; O Presidente da Mais Boticas, Associação Empresarial Botiquense; **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, atendendo à importância que o desfile de carnaval representa na agenda cultural da Freguesia, bem como a necessidade de promover os usos e costumes, e ainda a impossibilidade de reunir atempadamente a Junta de Freguesia, deliberou, por unanimidade, ratificar o ato do Sr. Presidente, autorizando a celebração do Acordo de atribuição de subsídio com a Mais Boticas – Associação Empresarial Botiquense destinado à realização do Desfile de Carnaval 2024, consubstanciado na atribuição de um subsídio no valor de Dez mil Euros (10.000,00€).

DELIBERAÇÃO N.º 133 – OUTROS ASSUNTOS: Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H30.

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

